

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |                                                                                          |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b><br><b>36/GAB/2024</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |                 | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2138/GABINETE</b>                                            |                             |
| <b>DATA DE ABERTURA:</b> 11/10/2024 às 09h00min. no sítio <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>                                                                                                                                                                            |                 |                                                                                          |                             |
| <b>OBJETO</b><br>formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de perfuração e manutenção de poço semi artesiano para atender as secretarias de saúde e educação pertencente deste município, conforme manifestação de interesse. |                 |                                                                                          |                             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |                                                                                          | <b>LANCE MÍNIMO</b>         |
| R\$ 819.539,40 ( <u>oitocentos e dezenove mil quinhentos e trinta nove reais e quarenta centavos</u> )                                                                                                                                                                                                 |                 |                                                                                          | R\$ 0,05 (Cinco Centavos)   |
| <b>Registro de Preços?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Vistoria</b> | <b>Instrumento Contratual</b>                                                            | <b>Forma de Adjudicação</b> |
| Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não             | Termo de Contrato ou Equivalente                                                         | POR ITEM                    |
| <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*</b>                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                                          |                             |
| <b>Requisitos Básicos:</b><br>- Sicaf e/ou documentos equivalentes                                                                                                                                                                                                                                     |                 | <b>Requisitos Específicos: Item 10.12 do Edital</b><br>- Atestado de Capacidade Técnica; |                             |

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

| MODO DE DISPUTA | Itens Exclusivos para ME/EPP? | ITENS AMPLOS | Exige Amostra/Demonstração |
|-----------------|-------------------------------|--------------|----------------------------|
| ABERTO          | sim                           | sim          | não                        |

|                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prazo de envio da proposta/documentos complementares</b>                                                                                      |
| <b>120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pela pregoeira.</b>                                                                  |
| <b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>                                                                                                  |
| <b>Até 08/10/2024 no e-mail: <a href="mailto:machadinhocpl@gmail.com">machadinhocpl@gmail.com</a>, demais condições no item 14. deste Edital</b> |

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvida: [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com)

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/GAB/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2138/2024/GABINETE**

AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS 01,02,10,11 E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS DEMAIS ITENS COM DIREITO AO BENEFÍCIO AS EMPRESAS SEDIADAS LOCAL/REGIONAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4022/2024 QUE SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.

1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE E DISTRITOS;

2 – NO ÂMBITO REGIONAL – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS DE ATÉ 200KM: ALTO PARAISO, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO, RIO CRESPO E VALE DO ANARI, THEOBROMA, CUJUBIM, JARU, ITAPUÃ D'OESTE, OURO PRETO, VALE DO PARAISO

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1. PREÂMBULO:**

**1.1.1.** A Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 22.855.142/0001-73, com sede à Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D'Oeste – RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº. 500 datado de 28 de abril de 2022 torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **36/GAB/2024** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, tendo por finalidade **Contratação de serviços de perfuração e manutenção de poços semi artesianos através do sistema de registro de preços**, conforme manifestação de interesse.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

**1.1.2.** O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

**1.1.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/> (**LICITANET**); e/ou <https://www.machadinho.ro.gov.br/> na aba de anexos da licitação

no link:

[https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/rmlicitacao\\_licitacao&token=c4ca0caa9fa55dfdeb55dd0dee742448](https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/rmlicitacao_licitacao&token=c4ca0caa9fa55dfdeb55dd0dee742448)

**1.1.4.** A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, nadata e horário, conforme abaixo:

|                                           |                                                       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>PREGOEIRA:</b>                         | <b>SAMARA RAQUEL KUSS</b>                             |
| <b>INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:</b> | 27/09/2024 às 09h00min. (horário de Brasília).        |
| <b>LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:</b> | 11/10/2024 às 08h30min. (horário de Brasília).        |
| <b>DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:</b>        | <b>11/10/2024 às 09h00min. (horário de Brasília).</b> |

### **1.1.5. Da contratação Local Regional**

**1.1.5.1** Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com os dispostos no Decreto Municipal nº 4022/2024, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Machadinho D'Oeste ou regionalmente,

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

**I - a prioridade será para âmbito local** - os limites geográficos do território do município de Machadinho D'Oeste / RO;

II - não havendo ME e EPP sediadas no município de Machadinho D'Oeste/RO, a prioridade poderá ser dada às empresas localizadas no **âmbito regional** – todos os Municípios cuja sede se localize dentro do raio de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, sendo os municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Cacaupora, Monte Negro, Rio Crespo e Vale do Anari, Itapuã D'Oeste, Jaru, Ouro Preto, Vale do Paraíso, Theobroma, Cujubim.

**1.1.6.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da pregoeira aos licitantes;

**1.1.7.** Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

**1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

**1.2.1.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 2138/2024/GABINETE**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

**1.2.2.** Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

**2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO**

**2.1 DO OBJETO:** Contratação de serviços de perfuração e manutenção de poços semi artesianos através do sistema de registro de preços, conforme manifestação de interesse por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal saúde e educação que compõe a administração, conforme manifestação de interesse, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.1.1.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital). Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.1.2.** condições de pagamento, nos termos do *caput*, do art. 25, e legislação correlata estão contidas no **item 15 e subitens** do termo de referência anexo deste edital;

**2.1.3.** disposições relativas à fiscalização e à gestão do contrato, nos termos do *caput*, do art. 25, e legislação correlata estão contidas no **item 10 e subitens** do termo de referência

**2.1.4.** as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências (inc. IX, do art. 84); estão contidas no **item 06** da Minuta da ata de registro de preços anexo do termo de referência;

**2.1.5.** regras estabelecidas sobre quantitativos registrados estão contidos no **item 5 e subitens da minuta da ata de registro de preços**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

**2.1.6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:**

2.1.7. Conforme lista de médias anexas a este edital (anexo III do termo de referência)

**2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas;**

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações.

**2.3.1. ITENS COM PARTICIPAÇÃO exclusiva para ME, EPP e MEI:** Itens com valores de até R\$ 80.000,00. Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações);

**2.4. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO** e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pela ordenador de despesa do órgão requerente;

**2.4.1.** Local/Horário de Entrega - Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2.4.2.** Prazo de Entrega do Objeto – Prazos de entrega de forma parcelada de acordo com o cronograma de cada escola, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2.4.2.1.** O prazo para início da entrega dos produtos será até 30 dias, após a emissão da nota de empenho.

**3 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DESTES REGISTRO DE PREÇOS:**

- a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

**3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.1.** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos indicados na garantia orçamentária anexo do termo de referência.

**3.2. DO REAJUSTE**

**3.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**3.2.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**3.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**3.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**3.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **3.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://licitanet.com.br/>).

3.3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3.6 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)**

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do DFD - Documento de formalização da Demanda, do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7 O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidôneas nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 **Em tempo, será analisado também:** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; (até que se encerrem os prazos das sanções);

3.13.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993; (**até que se encerrem os prazos das sanções**);

3.13.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.13.3 Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inc. VII, do art. 82 da Lei 14.133.2021.

3.13.4 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante interessado **poderá se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.3.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.3.7.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.3.8.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.3.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.3.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.3.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.3.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.3.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.3.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

critério de julgamento por menor preço; e

**4.3.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.3.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.3.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

**4.3.16.** decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.3.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

**4.3.18.** acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;**

de acesso.

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total;

b) Marca/modelo;

c) Fabricante; (quando for o caso)

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso;**

**5.1.1** para melhor análise da proposta, a mesma deverá estar acompanhada de folders/prospecto/catálogo que contenham as especificações dos objetos ofertados. (quando solicitado pela pregoeira)

**5.1.1.1.** *A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo; quando for o caso;*

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;**

**6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;**

**6.1.1.** A abertura da presente licitação conduzida pela pregoeira, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.1.2.** Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

**6.1.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.1.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto a não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;**

**6.2.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.2.2.** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da pregoeira. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES**

**6.3.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.3.2.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

**6.3.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (Cinco Centavos);

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**6.3.4.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.3.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.3.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.3.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.3.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.3.9.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.3.9.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.3.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.3.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.3.12.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**6.3.13.** Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.3.13.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**6.3.14.** Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.3.15.** No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>

**6.3.16.** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**6.4.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

habilitação.

**6.4.2.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (quando for o caso) se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

**6.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e CRITÉRIO DE DESEMPATE)**

6.5.1 Nos termos do Art. 9º, do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo ao edital), terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.5.2 Será aplicado o disposto do item 6.5.1 somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem:

1º para as sediadas no município de Machadinho D'Oeste;

2º para as sediadas nos municípios regionais;

6.5.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.5.4 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.6 Nas licitações mistas (com itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e/ou itens para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos itens reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

6.5.7 Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo do edital).

**6.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ORDEM DE SUA APLICAÇÃO**

6.6.1 Entende-se como empate àquelas situações em que os lances ou propostas apresentadas pelas licitantes possuam o mesmo valor/equivalência.

6.6.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.1 De acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4022/2024, a aplicação

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

dos critério de desempate se dará na seguinte ordem:

**1º - Será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no município de Machadinho D'Oeste (local) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);**

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito local, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**2º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no município de Machadinho D'Oeste (local), será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no (regional) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);**

a. Caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito regional a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**3º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no âmbito local e/ou regional conforme itens anteriores, terão direito de preferência na classificação, as licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contemplada no Decreto Municipal 4022/2024, nesse caso, a vencedora será a licitante que cadastrou primeiro sua proposta.**

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contemplada no Decreto Municipal nº 4022/2024 a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**4º - Não sendo possível a classificação de nenhum licitante nas condições previstas nos itens anteriores (1º, 2º e 3º) e o empate ocorrer entre empresas NÃO declarantes ME/EPP, a**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.**

**a.** Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

**a.1.** Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

6.6 Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

6.7 Em quaisquer dos casos, obedecer-se-á ao disposto no **Decreto Municipal Nº 4022/2024**, quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP local ou regionalmente localizadas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**7.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.2.** A pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

**7.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.6.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

## **8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

**8.1.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

**8.1.1.** O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**8.2.** A proposta enviada via sistema, após convocação da pregoeira, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**8.2.1.** O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÃO SER ANEXADOS CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

**8.2.2. A PREGOEIRA CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.**

**8.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lances subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.5.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.6.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.7.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

**8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;**

**8.8.1.** Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**8.8.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**8.8.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

**8.9.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

**9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**

**9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

depende da natureza da sanção aplicada;  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>);

**9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

**9.1.4.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**9.1.5.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.3.6** deste edital.

**9.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:**

**9.5.1.** conter vícios insanáveis;

**9.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

pregoeira, que comprove:

**9.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

**9.7.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.7.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.10.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.11.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.16.** Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

**10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

**10.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**10.3.** É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**10.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**10.4.** A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.4.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) Minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

**10.4.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**10.5.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.5.1.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) **O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.**

**10.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.9.** licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**10.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.10.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.10.2. Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.10.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**10.10.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.10.7.** No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.10.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;**

**10.10.9.** Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

**10.10.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.11.1.** Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

**10.11.2.** Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**10.11.3.** Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**10.11.4.** Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**10.11.5.** Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.11.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

**10.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**10.12.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**10.12.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

**10.13.1.** Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.

**10.13.1.1.** Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.

**10.13.1.2.** Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

**10.13.2.** **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra)

**10.14. DAS DECLARAÇÕES:**

**10.14.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.**

a) A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

b) **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

c) A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988**, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

d) A licitante deverá apresentar **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** (Cadastro de Usuários Externos no ePROC), conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

e) **Dados do representante legal** par fins de elaboração da ata de Registro de preços e contratos (**anexo VII**)

**10.14.1.1.** A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo a pregoeira solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

**10.15.** **A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.**

**10.15.1.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

**10.15.2.** A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

**10.16.** **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**

**10.16.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.16.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

**10.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**10.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

**11.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133](#),

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

[de 2021.](#)

**11.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

**11.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.8.** A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

**11.8.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.9.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

**11.10.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.11.** Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na DIRETORIA DE COMPRAS, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).

**11.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;**

**11.12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade de o licitante

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

manter seus dados cadastrais atualizados.

**12.1.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

**12.2.** Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**12.3.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

**12.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

**12.5.** Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.2.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

**13.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.2.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.2.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.2.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.2.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**13.2.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.2.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.2.5.** fraudar a licitação

**13.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.2.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.2.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.2.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.2.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**13.2.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**13.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.3.1.** advertência;

**13.3.2.** multa;

**13.3.3.** impedimento de licitar e contratar e

**13.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.4.2.** as peculiaridades do caso concreto

**13.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contratolicitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**13.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.

**13.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato.

**13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

**13.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**13.11.** Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

13.11.1 O prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato de acordo com o item anterior será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**13.12.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela pregoeira e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69)xxxxxxx) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D'Oeste – RO - CEP: 76.868-000.

**14.4.** A decisão da pregoeira quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

**14.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**14.8.** Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

**15. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR**

**15.1.** Para as licitantes que **Registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

**15.2.** Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do sistema (licitanet) antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

**15.3.** A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

**15.4.** Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

**15.5.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** A Administração Pública se reserva no direito de:

**16.2.1.** Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

**16.2.2.** Revogar por interesse do Machadinho D'Oeste/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

**16.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

**16.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

**16.5.** Aa pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**16.6.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

**16.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

**16.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**16.12.** Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

**16.13.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.14.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

**16.15.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

**16.16.** Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**16.17.** Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

**16.18.** Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

**16.18.1.** Fica a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará aceitando e aderindo ao **"Termo de Concordância e Veracidade"**, anexo ao edital, para atender a legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VI deste Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://licitanet.com.br/>, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no site <https://www.machadinho.ro.gov.br/>.

**16.19.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

**16.20.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3581-3271, ou na sede Prefeitura de Machadinho D´Oeste/RO.

**16.21.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Machadinho D´Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

## **17. ANEXOS**

**17.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

- Anexo TR I - GERENCIAMENTO DE RISCOS
- Anexo TR II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Anexo do TR III – Media de valores
- Anexo do TR IV – estimativo por Centro de Custo
- Anexo do TR V – garantia da Previsão orçamentária

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS); (podendo ser substituída pela gerada no sistema)

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

ANEXO VI: TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Anexo VII - dados do representante legal

Anexo VIII - Minuta de Ata e Cadastro reserva.

Anexo IX – Minuta do contrato

Anexo X – Decretos Municipal -regulamento tratamento favorecido

Machadinho D'Oeste-RO, 25 de setembro de 2024

*Elaborado por:*

**Samara Raquel Kuss**  
Agente de Contratação

*Pregoeira Designada:*

**Samara Raquel Kuss**  
Pregoeira

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../GAB/2024**

**ANEXO II - DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº ...../GAB/2024**

**PROCESSO Nº ...../2024/GABINETE**

LICITANTE \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TEL. FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

C. CORRENTE: \_\_\_\_\_ AG.: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_

| Item               | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | Marca / Modelo / Versão | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--------|-------|---------------------|-------------------------|----------------|-------------|
| 1                  |        |       |                     |                         |                |             |
| 2                  |        |       |                     |                         |                |             |
| 3                  |        |       |                     |                         |                |             |
| VALOR TOTAL EM R\$ |        |       |                     |                         |                |             |

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias (mínimo 60 dias) Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../GAB/2024

ANEXO III - DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

À  
DIRETORIA DE COMPRAS MDO

a) A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., localizada na rua....., n.º ....., na cidade de ....., do estado de ....., DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº .../GAB/2024**, são autênticos.

....., em \_\_de\_\_de 2024.

---

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../GAB/2024

ANEXO IV - DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
FONE/FAX: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº .... /GAB/2024 instaurado pelo **Processo de n.º ...../GAB/2024**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental esustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_de\_\_\_\_de 2024.

\_\_\_\_\_  
Cargo

Nome: RG/CPF:

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../GAB/2024

ANEXO V - DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

.....,\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2024.

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../GAB/2024

### ANEXO VI - DO EDITAL

### TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

#### TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| Empresa:                 |                  |
| Usuário (Representante): | CPF:             |
| E-Mail:                  | Cargo/Função:    |
| Celular:                 | Data Nascimento: |
| Estado Civil:            |                  |

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC, disponível no site [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br), e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - O sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - A conformidade entre os dados informados neste formulário eletrônico e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
- III - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- IV - A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que caso solicitado sejam apresentados a Prefeitura Municipal de Machadinho D’oeste para qualquer tipo de conferência;
- VI - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente. Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com) os seguintes documentos:

- a) O original do presente Termo em formato PDF, assinado (com certificado digital ou firma reconhecida em cartório);
- b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
- c) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso, constando o usuário solicitante como sócio/administrador;
- d) Cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com). Reconheço ainda que acessarei diariamente o portal de serviços do sistema de processo eletrônico para realização dos procedimentos e ciente que se não fizer, aceito ser considerado a ciência do mesmo a contar do prazo dado para tal.

Machadinho D’Oeste/RO,..... de.....de 2024.

Nome  
Cpf

**Anexo VII**  
**DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade) \_\_\_\_\_

**MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA**

(em nome da razão social da empresa)

Banco: \_\_\_\_\_ N.º Banco \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME(S): \_\_\_\_\_

CARGO(S): \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE(S) \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA (Domicílio): \_\_\_\_\_

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação RG e CPF  
(representante legal)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

## **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

Machadinho DOeste-RO

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Requisitantes e Membros da Equipe de Gestão e Fiscalização:**

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

**Assessoria de Planejamento:**

Nome: Graziela Barboza Oliveira dos Santos  
Matricula: 5060-1  
Telefone: (69) 9.8439-7095  
E-mail: [semed@machadinho.ro.gov.br](mailto:semed@machadinho.ro.gov.br)

Fiscal Técnico:

Nome: Nathaly de Almeida  
Matricula: 7255  
Telefone: (36) 9.9233-6952  
E-mail: [semed@machadinho.ro.gov.br](mailto:semed@machadinho.ro.gov.br)

Fiscal do Contrato:

Nome: Vanessa Silva do Nascimento  
Matricula: 1637  
Telefone: (69) 9.8459-0845  
E-mail: [semed@machadinho.ro.gov.br](mailto:semed@machadinho.ro.gov.br)

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**

Assessoria de Planejamento:

Nome: Raquel Souza Coelho  
Matricula: 7594  
Telefone: (69) 9.9239-2886  
E-mail: [processosemusa@hotmail.com](mailto:processosemusa@hotmail.com)

Fiscal do Contrato:

Nome: Marcos de Oliveira Bortolotti  
Matricula: 7305  
Telefone: (69) 9.9288-6611  
E-mail: [processosemusa@hotmail.com](mailto:processosemusa@hotmail.com)

Gestor do Contrato:

Nome: Társila Izabelle de Souza Reis Nunes  
Matricula: 7660  
Telefone: (69) 9.99239-2886  
E-mail: [processosemusa@hotmail.com](mailto:processosemusa@hotmail.com)

## **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A Administração tem o objetivo através da necessidade por se tratar de serviços essenciais com o objetivo de proporcionar fonte de água potável para atender as demandas das secretarias de uma forma geral, uma vez que por diversas vezes o município sofre com o desabastecimento de água que acontece frequentemente em nosso município, causando transtornos a administração, principalmente afetando as escolas municipais que necessitam de água para o desenvolvimento de suas atividades.

1.2 A escassez de água potável nessas áreas pode resultar em diversos problemas de saúde pública, importante ressaltar a manutenção que envolve a limpeza dos filtros e tubulações, verificação do sistema de bombeamento e testes de vazão e pressão da água. Essas medidas contribuem para a preservação do poço e evitam a contaminação da água por agentes externos, garantindo a sua segurança e dos usuários devido à utilização de fontes alternativas de abastecimento que podem não oferecer a mesma qualidade de água.

1.3 Assim realiza-se os Estudos Técnicos Preliminares para análise realizadas em relação as condições da contratação em termo de necessidade, requisitos, alternativas, escolhas pretendidas e demais características que demonstre a viabilidade técnica, financeira e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração objetivando a futura contratação de empresas que forneçam esses serviços, com objetivo de garantir o funcionamento público e o desenvolvimento das ações necessárias para o atendimento das demandas dos setores que compõe as secretarias.

1.4 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX.

## **1.5 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

1.5.1 Justifica-se a necessidade de tal contratação, uma vez que a Ata de Registro de Preços nº 20/2023, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços em perfuração e manutenção de poços semi artesiano, através do Sistema de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 1318/2023, Pregão Eletrônico nº 29/GAB/2023 com a vigência próxima do encerramento 11/07/2024;

1.5.2 A contratação se faz necessária, tendo em vista que a manutenção de poços artesanais, se não realizada de maneira adequada e com os materiais corretos, poderá acarretar diversos danos aos munícipes em área rural, que porventura venham a ficar sem o devido abastecimento de água. Portanto, para fins de proporcionar um maior controle e estabelecer um planejamento adequado para o aumento da vida útil dos poços semi artesanais, a realização de processo licitatório trata-se de uma ação imprescindível.

1.5.3 É fundamental que as comunidades tenham um abastecimento adequado de água para o consumo humano, permitindo que os público vivam de modo saudável e confortável. Ademais, tendo em vista que está municipalidade não possui equipamento e pessoal técnico habilitado para execução dos serviços de manutenção e perfuração de poços semi artesanais se faz necessária a contratação solicitada. Se por ventura ocorrer uma falha no sistema de abastecimento de água proveniente dos poços artesanais e a mesma não for resolvida tempestivamente, causam desabastecimento de água dos sistemas, gerando danos e prejuízos.

1.5.4 Em se tratando de questão social e saúde pública o abastecimento de água na área rural e urbana como nas escolas e UBS, a água de boa qualidade fornecida por estes poços semi artesanais, reduzem a taxa de internamento no sistema de saúde, melhor qualidade de vida, também, feito por profissionais capacitados por estas perfurações, serem de boa qualidade, sem a presença de agentes patológicos, gerando economia.

1.6 Além das exposições acima, as secretarias que manifestaram interesse na contratação dos serviços apresentaram suas justificativas conforme a seguir:

### **a) Secretaria Municipal de Educação**

A contratação de empresa para perfuração de poço semi artesiano tem por objetivo proporcionar fonte de água potável para atender os alunos e funcionários da rede municipal de ensino do Município de Machadinho D'Oeste.

Desta forma, na obrigação de disponibilizar condições para os alunos e funcionários propõe-se a formalização da contratação de empresa especializada para que execute a perfuração de poços artesanais que contemplarão as escolas no contínuo fluxo de água potável explorando o nosso rico lençol freático. É sabido que devido ao grande fluxo de pessoas, (alunos, servidores e comunidade), o consumo diário das escolas é grande. Sabe-se também que o fornecimento de água ofertado através da empresa Caerd tem um custo elevado e com a perfuração do de poços semi artesanais, a médio e longo prazo, diminuirá os gastos de recursos públicos com tal fornecimento.

### **c) Secretaria Municipal de Saúde,**

A presente solicitação se justifica pela necessidade de contratação de empresa para prestar serviços de perfurações de poço semi artesiano, para atender a demanda das unidade de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de saúde e saneamento, considerando que o serviço é necessário e imprescindível para a garantia do abastecimento de água potável e continuidade dos atendimentos ofertados por esta secretaria, com o propósito de prevenir transtornos com a falta de água e garantir a continuidade dos trabalhos.

1.6.1 Diante do exposto, torna-se de suma importância a contratação pretendida, objetivando de forma satisfatória atender as constantes demandas das unidades pertencentes a administração pública buscando a melhor qualidade e o menor desembolso, realizando através de um procedimento formal de disputa através Sistema de Registro de Preços.

1.6.2 Considerando que estes objetos ensejam contratações frequentes e pela natureza do objeto, não temos como precisar o consumo mensal com extrema exatidão, por isso se a contratação não se prover via registro

de preços, teríamos que reprisá-la várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência, além do que, dada a instabilidade orçamentária em face da variação na arrecadação das receitas do Município.

1.6.3 O SRP é também um instrumento eficaz de controle de gastos, uma vez que a administração não é obrigada a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos, levando em consideração ainda a possibilidade de conseguir uma economia de grande escala pelo quantitativo a ser licitado.

## **2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação encontra-se respaldo institucional conforme previsão no PPA, LOA, sendo que a Administração está na fase de elaboração do Plano de Contratações Anual para os exercícios subsequentes.

2.2 Embora a Lei Federal 14.133/2021 em seu art. 12 inc. VII não obriga a sua elaboração, é recomendável que seja providenciada para melhor governança das contratações públicas promovendo um planejamento eficiente e a boa gestão orçamentária, porém não o impede de licitar o objeto pretendido;

## **3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

### **3.2 Os serviços de limpeza e manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com necessidade da secretaria:**

3.2.1 Mobilização e deslocamento de equipe técnica para a execução dos serviços, equipada com as ferramentas e equipamentos necessários;

3.2.2 Retirada e instalação do equipamento de bombeamento e da tubulação edutora, bem como acessórios elétricos, para manutenção quando necessário;

3.2.2.1 Exame e verificação pormenorizada do estado de conservação da tubulação (corrosão, incrustação de roscas e luvas/limpeza de equipamentos e acessórios;

3.2.3 Limpeza dos poços artesianos e desenvolvimento com ar comprimido, através de bombeamento e turbilhonamento (fervura) alternadamente, com uso de produtos químicos apropriados (Acido Cítrico, Hexametáfosfato);

3.2.4 Desinfecção bacteriológica do poço e do aquífero no local, bem como dos materiais instalados (conjunto motobomba, tubulações, cabos, etc.), através da aplicação de uma solução de hipoclorito de sódio;

3.2.5 Limpeza de vegetação no entorno dos poços, quando necessário, realização de teste de vazão dos poços artesianos; Análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água oriunda do Poço Tubular Profundo, com emissão de laudo dos resultados obtidos.

### **3.3 A manutenção preventiva em poços abrange as seguintes etapas:**

3.3.1 Aferição de dados para registro das condições atuais de funcionamento do poço: medição de vazão, nível estático com 12 horas de recuperação e nível dinâmico;

3.3.2 Retirada e revisão geral da bomba do poço e painel elétrico procedendo aos reparos necessários e concomitantemente fazer os registros das irregularidades ou peças as quais serão substituídas;

3.3.3 Executar serviços de limpeza e de desinfecção de poço, teste de bombeamento (vazão), revisão da tubulação, conectores, luvas, quadro de comando, chave conectora, relés, bóias, cabos/fios elétricos, e demais itens que possam comprometer o perfeito funcionamento do sistema;

3.3.4 Coleta de amostras de água para análise bacteriológica e físico-química, laudo de análise da água, relatório técnico dos trabalhos realizados

### **3.4 Serviço de manutenção corretiva de quadro geral de comando das bombas de poços semiartesianos:**

3.4.1 Aquecimento do quadro geral de comando;

3.4.2 Aquecimento de isolamento dos terminais do quadro geral de comando;

3.4.3 Desgastes elétricos do quadro geral de comando; em caso de defeito e/ou queima de bomba, fica incluso o reparo

### **3.5 Das condições gerais e instalação de novos poços semi artesianos**

3.5.1 Os serviços de perfuração dos poços, deverão ser obedecida as normas da ABNT e as dos órgãos públicos, e deverão ser executados no local informado pelas secretarias solicitantes.

3.5.2 As despesas relacionadas a custeio com deslocamento aos locais de perfuração, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.

3.5.3 O local para perfuração do poço deverá ser devidamente preparado para receber os equipamentos e seus acessórios.

3.5.4 A área do serviço deverá ser convenientemente protegida evitando-se a entrada de animais e pessoas estranhas que possam prejudicar a ordem e o bom andamento dos trabalhos.

3.5.5 Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção e segurança, de acordo com a ABNT, Ministério do Trabalho, bem como as normas e procedimentos da Vigilância Sanitária utilizadas pela CONTRATANTE.

3.5.6 Todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores e seus custos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.7 Os serviços somente se iniciarão após a emissão, pela fiscalização da CONTRATANTE, da Ordem de Serviço, onde constará a descrição do serviço pretendido.

3.5.8 As Ordens de Serviço, emitidas pela CONTRATANTE e aprovadas pelas partes, passarão a integrar o contrato como seus anexos, para todos os efeitos.

3.5.9 A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços que não constem na Ordem de Serviço aprovada;

3.5.10 Os níveis de água serão medidos pela manhã, antes do reinício dos trabalhos, e à tarde, no término do turno de trabalho, durante as diversas fases da perfuração, e, ainda, as variações eventuais no decorrer da marcha dos trabalhos.

3.5.11 O fornecimento de materiais, como ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos se farão por conta da CONTRATADA.

3.5.12 A mão de obra a ser utilizada pela CONTRATADA, correrá por conta única e exclusiva da mesma.

3.5.13 Correrão por conta única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, encargos sociais e custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal.

3.5.14 A troca das peças será de inteira responsabilidade da Contratada incluso mão-de-obra, compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), aqueles que por ventura apresentarem defeitos prejudicando a qualidade do objeto, conforme os manuais e normas técnicas específicas emitidas pelo fabricante.

3.5.15 Ao executar o serviço de manutenção verificar se o a bomba ou quadro elétrico/fiação equipamento necessita de substituição de qualquer peça, o responsável pela manutenção não poderá cobrar a parte o serviço pela a troca da peça, uma vez que este serviço, já encontra-se embutido no serviço de manutenção.

3.5.16 O perfeito funcionamento dos poços semi artesianos perfurados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente as Normas vigentes. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo destas.

3.5.17 A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e PNCP Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do mesmo e publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

### **3.6 DETALHAMENTO DO PRODUTO, DEFINIÇÃO DE PRAZO, LOCAL e ENTREGA:**

3.6.1 O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias para a execução de perfuração de cada poço, incluindo neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução de todos os serviços, contados a partir da emissão da ordem de Serviço.

3.6.2 Os serviços deverão ser realizados após a assinatura do contrato e/ou emissão do empenho no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6.4 Os Serviços de poços Semi Artesiano é um poço tubular que possui filtro e prefiltro para reter as impurezas, chegando a uma profundidade de 20 a 50 metros, diferente dos poços Artesianos que podem ser perfurados a profundidade a 50 metros a 1.500 metros.

#### **3.6.5 Os equipamentos necessários para ter um poço Semi Artesiano**

##### **A) Filtro**

O filtro é um dos componentes do poço semi artesiano e costuma ser instalado logo que o poço é aberto. Sua função é deixar a água pura, sendo o mais indicado o componente feito de aço galvanizado.

##### **B) Tubulação**

A tubulação, que também costuma ser de aço galvanizado, é instalada na parte de cima do lençol freático. O modelo mais adequado costuma ser aquele com microfuros e ranhuras, tais como os tubos geotécnicos. Eles são mais benéficos para a bomba, assim como para a duração do poço artesiano.

##### **C) Cascalho**

Também conhecido como pré-filtro, fica entre a tubulação e as paredes, fazendo a retenção de sujidade maior, de impurezas mais densas.

##### **D) Válvula**

A vazão de água do poço artesiano é feita pela válvula, por isso ela é um dos equipamentos para construir o projeto.

##### **E) Bombas**

Também conhecidas como motobombas, elas são responsáveis por bombear com pressão até que a água chegue ao ponto final, na área de acesso para utilização e consumo. Basicamente, existem dois modelos: centrífugas e submersas.

A Empresa responsável, ira fazer uma avaliação técnica para encontrar o modelo mais adequado para a obra.

Vários fatores interferem na definição da bomba para poço semi artesiano, tais como:

Profundidade do poço artesiano;

Vazão;

Nível dinâmico;

Localização do poço;

Nível estático;

Entre outros dados.

#### **3.6.6 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **3.6.7 INDICAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO:**

Unidade de saúde Distrito de 5º Bec: Rua dos pioneiros s/n distrito de Quinto bec

Unidade de Saúde Pé de Galinha: MA 28, KM PÉ DE GALINHA, S/N

### **3.6.8 INDICAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

Unidade de saúde Distrito de 5º Bec: Rua dos pioneiros s/n distrito de Quinto bec

Unidade de Saúde Pé de Galinha: Linha MA 28, KM PÉ DE GALINHA, S/N

Unidade de saúde Maciel Filismino/[birinight](#): Linha MA28, Distrito entre Rios, S/N

Unidade de Saúde Estrela Azul: RO 133, Gleba 04, Distrito de Estrela Azul

Unidade de Saúde Amigos do Campo: Linha LC-10, S/N, Zona Rural.

### **3.6.9 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **3.6.10 INDICAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO:**

Escola Maria de Jesus Grilo : Av. Presidente Médice nº 3953- Bairro Centro

Escola Criança Feliz: Av. Brasil nº 3142 Bairro Centro;

CMEI Pequeno Príncipe: Av. Castelo Branco nº 5106, Bairro Bom Futuro

CMEI porto Feliz DR. Elias Estevam Pereira Filho: Rua Diego Sartoro - Bairro Porto Feliz II;

Escola Bom Futuro: Av. Castelo Branco nº 4870 Bairro Bom Futuro;

#### **3.6.11 INDICAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Escola Onofre Dias Lopes: Linha RO 133, Km 30, Núcleo Estrela Azul Zona Rural;

Escola Hermínia Castoldi de Oliveira: Linha MC 7 Km 30 -Núcleo Helenópolis - Zona Rural;

CMEI José Fereira Macado: Rua Jorge Teixeira s/n, centro- Distrito de 5º Bec 42 km da sede do município;

Escola Claudiomir Campestrini: Rua Girassol nº 3139 - Bairro Primavera;

Escola Jovina de Carvalho Ribeiro: Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 2832 Centro;

Escola Amigos do Campo: Linha MA 115 Km 40 Assentamento Amigos do Campo - Zona Rural.

### **3.7 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

3.7.1 Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de forma satisfatória na prestação dos serviços prestados;

3.7.2 Para fins de comprovação das quantidades mínimas, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender os serviços demandado;

3.7.3 Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá prestar os serviços possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução que satisfaça ao consumo dos serviços desejado dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários;

3.7.4 A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

3.7.5 Licença Sanitária (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede ou domicílio do licitante, na forma da lei.

3.7.6 Licença de funcionamento expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra)

### **3.8 REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS):**

3.8.1 A contratação será nos moldes da Lei nº 14.133/21 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; Decretos Municipal nº 4175 e nº 4178 de 22 de março de 2023 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

3.6.2 Lei Municipal nº 2433, de 22 de setembro de 2023, dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Machadinho D'Oeste RO;

**3.7 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS:**

3.7.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços com os prejuízos à Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste-RO, decorrentes de sua utilização;

3.7.2 A empresa ficará obrigada a apresentar, quando e se for solicitado pela contratante, às suas custas, laudos comprobatórios da análise de qualidade, os serviços utilizados para a preparação expedida por órgão oficial fiscalizador.

**3.8 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

**3.8.1 PLANILHA DE ITENS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANT. | UND  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 01   | <b>Execução do poço: Perfuração de poços semi artesianos</b> com profundidade média estimada de 60 metros cada, com tubos 4, filtro geomecânico 4, CAP geomecânico e certificação do poço e uma bomba submersa de 1 CV, obedecendo as normas técnicas da ABNT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 7      | SERV |
| 02   | <b>Metro de poço perfurado excedente: Metros excedentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 290    | MTS  |
| 03   | <b>Instalações elétricas: Assentamento de eletroduto, PVC rígido rosqueável, = 1/2;</b> Instalação de fio, seção 2,50mm², isolado para 750V; instalação de cabo, seção 10,00mm², isolado para 750V; DISJUNTOR TRIPOLAR termomagnético de 32A em quadro de distribuição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 7      | SERV |
| 04   | <b>Teste de vazão simples</b> - consiste em obter a capacidade de produção de água do poço artesiano. O Teste de Vazão só poderá ser iniciado após o completo desenvolvimento do poço e depois de efetivo estabelecimento de seu nível estático. O teste de vazão simples deverá ser executado com o próprio equipamento de perfuração, mediante a injeção de vácuo/ar, tal como se dará no processo de perfuração, aferindo o volume médio da vazão durante no mínimo 20 minutos, e repetido por mais 04 vezes, com o mesmo intervalo de 20 minutos entre eles. Neste teste, deverá ser estimado por aferição estimada dos níveis estáticos, níveis dinâmico e de recuperação do poço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 7      | SERV |
| 05   | <b>Teste de vazão contínua:</b> O teste de vazão contínua deverá ter duração de 24 horas. Caso completadas as 24 horas de teste e o nível dinâmico não esteja estabilizado durante as últimas 6 horas, a vazão deverá ser reduzida em 20% sem que haja interrupção do bombeamento e o teste terá que se prolongar por mais 12 horas. Em qualquer situação, o teste só poderá ser dado por concluído quando a estabilização do nível dinâmico completar 6 horas. Para poços com vazão inferior a 5.000 l/h a duração do teste poderá ser de 12 horas, desde que o nível do poço se estabilize por pelo menos 6 horas. O Teste de Vazão Contínua só será executado para os casos em que exija outorga de água. Concluído o teste de vazão contínua, é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida da velocidade de recuperação do nível estático original do poço. O teste de recuperação será dado por concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do Nível Estático (NE) inicial. | 7      | SERV |
| 06   | <b>Laje de proteção:</b> Vedação sanitária em torno da borda do poço A vedação deverá ser construída uma laje de concreto, traço 1:2:3, com 1 (um) metro de lado, envolvendo o tubo de revestimento, e 0,30m de espessura, com ressalto mínimo de 0,5m acima da superfície do terreno e declividade de 2% do centro para a borda conforme a NBR 12.244. Selo sanitário - vedação do espaço entre o solo e o revestimento com calda de cimento (50kg de cimento para 27 litros de água) até a rocha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 7      | SERV |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|
| 07 | <b>Teste de potabilidade:</b> Teste de qualidade da água consiste em verificar, através das análises físicoquímico-biológicas, os parâmetros hidrominerais e biológicos segundo os métodos de análises normatizados pelos órgãos competentes.                                                                      | 7  | SERV |
| 08 | <b>Documentos necessários</b> conforme a SEDAM e acompanhamento até outorga e licenças ambientais de concessão do uso de água.                                                                                                                                                                                     | 7  | SERV |
| 09 | <b>Tampa rosqueável com cadeado ou válvula de segurança conforme a NBR.</b>                                                                                                                                                                                                                                        | 7  | SERV |
| 10 | <b>Serviço de Manutenção:</b> Manutenção Hidráulica, Elétrica, manutenção em painel Eletrônico, colocação e retirada de bomba. Serviços para manutenção de poço artesiano, equipamentos e sistemas de saneamento rural e urbana (sistema de bombeamento, depósito e distribuição) INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. | 17 | SERV |
| 11 | <b>Serviço de Manutenção:</b> Serviço de limpeza de poço semi artesiano, limpeza sanitária Laje de proteção(vedação sanitária em torno da borda do poço) de ate 60 metros de profundidade estimada. Conforme solicitação da metragem por secretaria.                                                               | 17 | SERV |
| 12 | <b>SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DE BOMBA SUBMERSA 900 W, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.</b>                                                                                                                                                                                                                         | 15 | SERV |
| 13 | <b>SERVIÇO DE TROCA DO REPARO BOMBA SUBMERSA 900 W, INCLUINDO SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS.</b>                                                                                                                                                                                                                          | 15 | SERV |
| 14 | <b>Serviço de rebobinagem de motor e manutenção do bombeamento de bomba submersa de poço artesiano, com potência de 0,5 a 1,0 cv, incluindo substituição de peças.</b>                                                                                                                                             | 20 | SERV |
| 15 | <b>Serviço de rebobinagem de motor e manutenção do bombeamento de bomba submersa de poço artesiano, com potência de 1,5 a 2,0 cv, incluindo substituição de peças.</b>                                                                                                                                             | 10 | SERV |

#### 4. NATUREZA DO OBJETO

4.1 O objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

4.2 A contratação tem por objetivo, respeitando a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custo mais reduzido, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4.3 Para este tipo de contratação existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise;

5.1.2 A opção escolhida que melhor atende a administração foi através da contratação indireta por demanda, havendo várias formas para a contratação que serão analisadas a seguir:

5.2 Contratação 01 por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II):

5.2.1 Neste cenário, a contratação do objeto pretendido não vislumbra essa modalidade pelo fato do quantitativo solicitado pelas secretarias, o qual ultrapassaria o valor respaldado por lei;

5.3 Contratação 02 contratação dos serviços

5.3.1 Esse modelo de contratação requer um certo nível de análise, do ponto de vista técnico é necessário que o planejamento da contratação considere aspectos como a destinação e o perfil de utilização do recurso pelos usuários, de modo a garantir que os serviços atendam às necessidades sem apresentar subdimensionamento e nem superdimensionamento e considerar ainda que este modelo de contratação requer necessidade da reserva orçamentária;

5.3.2 No entanto torna-se inviável contratar os serviços com quantitativos fixos sob risco de realizar uma contratação além da necessidade dentro do exercício financeiro, comprometendo assim os recursos que poderiam ser empregados em outras finalidades.

#### 5.4 Contratação 03 - Contratação através de registro de preço em ata:

5.4.1 Neste cenário, os serviços deverão ser contratados por meio de um processo licitatório o qual registra-se os preços final em uma ata que é firmada entre as Secretarias pertencentes a este órgão Municipal e as contratadas, com 12 (doze) meses de vigência prorrogável por mais 12 (doze) meses, desde que seja caracterizado mais vantajoso para a Administração, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2 Essa alternativa permite que contrate os serviços de forma parcelada, conforme surgem as necessidades da administração, dividindo em 03 (três) etapas correspondendo cada etapa um período de 04 (quatro) meses, solicitados individualmente por cada secretaria;

5.4.3 Neste plano de contratação a administração tem a possibilidade de um controle mais eficaz, uma vez que não se obriga a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos e ainda a redução de custos operacionais com publicações, tempo e mão de obra na montagem de processos individuais, considerando que será realizada uma única licitação para todas as secretarias evitando inclusive o fracionamento de despesas, permite ainda negociação de preços registrados sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios durante a vigência da ata

5.4.4 Além disso, por meio de pesquisa no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) verificou-se que várias instituições utilizam este tipo de contratação através do SRP, demonstrando ser tecnicamente mais viável para a administração pública. Por exemplo, existem os seguintes pregões eletrônicos homologados nos últimos anos:

Pregão eletrônico nº 05/2024

**Órgão:** Município de São Roberto

**Data de divulgação no PNCP:** 05/07/2024

**Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I

**Registro de preço:** Sim

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para a manutenção de poços e prestação de serviços especializados de manutenção corretiva, sob demanda, de sistemas de captação de águas subterrâneas composto de poços artesianos tubulares e seus acessórios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transporte de São Roberto/MA

**Valor estimado** R\$ 497.357,85

b) Pregão Eletrônico nº 92/2024

**Órgão:** MUNICIPIO DE BIRIGUI

**Data de divulgação no PNCP:** 05/07/2024

**Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS COM PROTOCOLO DE TRABALHO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO NO INTERIOR DE POÇOS ARTESIANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

**Registro de preço:** Sim

**Valor estimado** R\$ 348.000,00

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

6.1 Estimativas de valores para a contratação, acompanhada dos preços referenciais será aquelas obtidos por meio de pesquisa de preços conforme previsto no art. 23 da lei 14.133/0021.

6.2 Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I- Atas vigentes e Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores **ID (584559)** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (fornecedores locais)

6.3 Assim sendo o valor total aproximado/estimado para ac pretendida pelo período de 12 (doze) meses para atender as demandas das Secretarias é de R\$ **819.539,40**(oitocentos e dezenove mil quinhentos e trinta nove reais e quarenta centavos).

6.4 Nesse contexto, para verificação da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado atualmente a pesquisa de mercado para fins de licitação será oportunamente juntada aos autos pelo setor de compras.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Considerando que a situação exige atendimento de imediato, a contratação de empresa se faz necessária para a elucidação do problema, uma vez que oferece maior eficácia e eficiência à solução, além de preservar a integridade dos funcionários e servidores, bem como o público em geral, representa também menor custo e benefício para a administração.

7.2. A contratação ocorrerá por meio do Registro de Preços na modalidade Pregão eletrônico, que além de melhorar a qualidade técnica dos procedimentos licitatórios, proporcionando um planejamento integrado de contratação que reduz a duplicidade de esforços entre as instituições interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores com ênfase nas atividades de aquisições, licitações e contratos, ensejando economia processual.

7.3. Após realizados os procedimentos de Licitação as empresas contratadas deverão efetivar a realização dos serviços, conforme o prazo de entrega a ser definido no Termo de Referência.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO/CONTRATAÇÃO**

8.1 De acordo com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 é sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

8.2 Seguindo a regra, a contratação será de forma parcelada (por item), considerando ser tecnicamente e economicamente viável, proporcionando melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado local, visando a economicidade e atendimento dos parâmetros de qualidade, buscando a ampliação da competitividade entre fornecedores do ramo evitando assim a concentração de mercado, sem perda de economia de escala;

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 A contratação visa garantir os padrões de qualidade e potabilidade da água dos reservatórios instalados no município oferecendo, assim, condições adequadas para o trabalho de servidores, colaboradores e usuários evitando desta forma prejuízos gerados pela ausência de efetiva manutenção, tratamento e monitoramento do sistema.

## **10. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

10.1 Não se vislumbra a necessidade de providências quanto as adequações de espaço para a referida contratação tendo em vista que é de responsabilidade da secretaria possuir espaço adequado para a contratação pretendida, atendendo todas as normas dos órgãos regulamentadores para a prática da produção do produto pretendido.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11. Destaca-se que não se faz necessária a realização de quaisquer outras, contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

12.1 Possíveis impactos ambientais relacionados à perfuração de novos poços semi artesianos incluem a alteração do lençol freático e possível contaminação do solo e da água.

12.2 A escolha da perfuração de novos poços semi artesianos e manutenções para garantir o abastecimento de água potável para atender a secretaria de Saúde e Educação se justifica pelos seguintes **motivos técnicos e econômicos**:

12.3 Disponibilidade de Recurso Hídrico: A região apresenta um déficit na oferta de água potável, e a perfuração de novos poços semi artesianos permite acessar uma fonte subterrânea de água, que é mais estável e menos suscetível a variações climáticas.

12.4 Melhoria da Qualidade da Água: Os novos poços artesianos terão tecnologia de filtragem e tratamento adequados, garantindo uma água de qualidade para consumo humano, livre de contaminações e impurezas.

12.5 Sustentabilidade Ambiental: A utilização de poços artesianos como fonte de abastecimento reduz a pressão sobre os recursos hídricos superficiais, promovendo a proteção dos mananciais e ecossistemas locais.

12.6Custo-benefício: A perfuração de novos poços artesianos possui um custo inicial de implementação, mas a longo prazo demonstra ser economicamente vantajosa, pois evita gastos recorrentes com manutenção de sistemas de captação convencionais.

12.7 Segurança no Abastecimento: Com a diversificação das fontes de água potável por meio dos novos poços semi artesianos, a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão garantirá uma maior segurança no fornecimento de água para os moradores dessas localidades, reduzindo os riscos de abastecimento.

12.8 Para mitigar esses impactos, o órgão Ambiental irá emitir um documento Outorga para perfuração de poço semi artesiano que autoriza o uso da água subterrânea para fins de abastecimento humano, irrigação, indústria, entre outros. No caso da perfuração de um poço semi artesiano, a outorga é obrigatória e deve ser solicitada antes do início das atividades. Além de regularizar a utilização dos recursos hídricos, a **outorga para perfuração de poço artesiano** também garante a proteção dos aquíferos e a preservação do meio ambiente. Por isso, é importante que o processo seja realizado por uma empresa experiente e comprometida com as normas e legislações ambientais.

Além de estar conforme a lei, a **outorga para perfuração de poço artesiano** também traz outros benefícios, como:

- Maior segurança no processo de perfuração;
- Garantia de qualidade da água extraída;
- Proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- Regularização de possíveis conflitos por uso da água subterrânea;
- Facilidade na obtenção de licenças ambientais para outras atividades que envolvam o uso de recursos hídricos.

### 13. VIABILIDADE OU NAO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico o registro de preços para eventual e futuro prestação de serviços de perfuração e manutenção de poço semi artesiano, para atender às necessidades das Secretarias desta municipalidade, dada a natureza dos itens a serem licitados.

13.2 Consequentemente através desta contratação usufruindo da expertise quanto a correta prestação de serviço, local e equipamentos adequados, garantia da utilização de práticas sustentáveis entre outros benefícios que serão fornecidos pela empresa, pretendemos alcançar a excelência nos serviços prestados, oferecer serviços de boa qualidade e evitar a interrupção do fluxo e a paralisação de atividades essenciais para o desenvolvimento das atividades programadas pela administração.

13.3 Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, que após todas as considerações registradas nos itens anteriores opinamos pela viabilidade

técnica e econômica da presente contratação, considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifestação suficiente de fornecedores no mercado.

13.4 Por fim, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação por meio de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Machadinho D Oeste, 11 de julho de 2024

elaborado por:  
Jhonthan Felipe de O. tobias  
Assessora Nível III - Compras

Revisado e assinado:  
Requisitantes e Membros da Equipe de planejamento

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS, MEMBRO - SETOR REGISTRO DE PREÇOS**, em 11/07/2024 às 11:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS, DIRETORA NÍVEL III - GERAL**, em 11/07/2024 às 11:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARSILA IZABELLE DE SOUZA REIS NUNES, ASSESSOR (A) NÍVEL II**, em 16/07/2024 às 10:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **592348** e o código verificador **2BA8E1A5**.

Referência: [Processo nº 6-2138/2024](#).

Docto ID: 592348 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|                                                                                                             |                                                                                                                               |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>OBJETO:</b><br>Perfuração e Manutenção de poços semi artesianos através do Sistema de registro de preços | <b>SECRETARIA:</b> Secretarias que compõe a administração do município de Machadinho D'Oeste-RO.Participantes (SEMED, SEMUSA) |                                              |
| <b>Editado por:</b><br>Jhonathan Felipe O.Tobias<br>Diretoria de Compras                                    | <b>Categoria:</b> Serviço                                                                                                     | <b>Nº Processo Administrativo:</b> 2138/2024 |

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Elaboramos o presente Termo de Referência, com base no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, e Decretos Municipal nº. 4172/2023 e 4175/2023, que estabelecem normas gerais de licitação e contratação, objetivando Contratação de Perfuração e Manutenção de poços semi artesianos através do Sistema de Registro de Preços buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas pelas secretarias que compõem a Prefeitura de Machadinho D'Oeste- RO.

**1.2.** A pretensa contratação tem por objetivo atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O quantitativo abaixo refere-se as enviadas por cada secretaria participante da intenção de Registro de Preços, todas as características descritas são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento dos produtos as quais serão solicitados individualmente por cada centro de custo.

**1.4 PLANILHA DE ITENS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUAN<br>T. | UND  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|
| 01   | <b>Execução do poço: Perfuração de poços semi artesianos</b> com profundidade média estimada de 60 metros cada, com tubos 4, filtro geomecânico 4, CAP geomecânico e certificação do poço e uma bomba submersa de 1 CV, obedecendo as normas técnicas da ABNT.                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7          | SERV |
| 02   | <b>Metro de poço perfurado excedente: Metros excedentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 290        | MTS  |
| 03   | <b>Instalações elétricas: Assentamento de eletroduto, PVC rígido rosqueável, = 1/2;</b> Instalação de fio, seção 2,50mm <sup>2</sup> , isolado para 750V; instalação de cabo, seção 10,00mm <sup>2</sup> , isolado para 750V; DISJUNTOR TRIPOLAR termomagnético de 32A em quadro de distribuição.                                                                                                                                                                                                                                         | 7          | SERV |
| 04   | <b>Teste de vazão simples</b> - consiste em obter a capacidade de produção de água do poço artesiano. O Teste de Vazão só poderá ser iniciado após o completo desenvolvimento do poço e depois de efetivo estabelecimento de seu nível estático. O teste de vazão simples deverá ser executado com o próprio equipamento de perfuração, mediante a injeção de vácuo/ar, tal como se dará no processo de perfuração, aferindo o volume médio da vazão durante no mínimo 20 minutos, e repetido por mais 04 vezes, com o mesmo intervalo de | 7          | SERV |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|
|    | 20 minutos entre eles. Neste teste, deverá ser estimado por aferição estimada dos níveis estáticos, níveis dinâmico e de recuperação do poço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |      |
| 05 | <b>Teste de vazão contínua:</b> O teste de vazão contínua deverá ter duração de 24 horas. Caso completadas as 24 horas de teste e o nível dinâmico não esteja estabilizado durante as últimas 6 horas, a vazão deverá ser reduzida em 20% sem que haja interrupção do bombeamento e o teste terá que se prolongar por mais 12 horas. Em qualquer situação, o teste só poderá ser dado por concluído quando a estabilização do nível dinâmico completar 6 horas. Para poços com vazão inferior a 5.000 l/h a duração do teste poderá ser de 12 horas, desde que o nível do poço se estabilize por pelo menos 6 horas. O Teste de Vazão Contínua só será executado para os casos em que exija outorga de água. Concluído o teste de vazão contínua, é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida da velocidade de recuperação do nível estático original do poço. O teste de recuperação será dado por concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do Nível Estático (NE) inicial. | 7  | SERV |
| 06 | <b>Laje de proteção:</b> Vedação sanitária em torno da borda do poço A vedação deverá ser construída uma laje de concreto, traço 1:2:3, com 1 (um) metro de lado, envolvendo o tubo de revestimento, e 0,30m de espessura, com ressalto mínimo de 0,5m acima da superfície do terreno e declividade de 2% do centro para a borda conforme a NBR 12.244. Selo sanitário - vedação do espaço entre o solo e o revestimento com calda de cimento (50kg de cimento para 27 litros de água) até a rocha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 7  | SERV |
| 07 | <b>Teste de potabilidade:</b> Teste de qualidade da água consiste em verificar, através das análises físicoquímico-biológicas, os parâmetros hidrominerais e biológicos segundo os métodos de análises normatizados pelos órgãos competentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 7  | SERV |
| 08 | <b>Documentos necessários</b> conforme a SEDAM e acompanhamento até outorga e licenças ambientais de concessão do uso de água.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 7  | SERV |
| 09 | <b>Tampa rosqueável com cadeado ou válvula de segurança conforme a NBR.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 7  | SERV |
| 10 | <b>Serviço de Manutenção:</b> Manutenção Hidráulica, Elétrica, manutenção em painel Eletrônico, colocação e retirada de bomba. Serviços para manutenção de poço artesiano, equipamentos e sistemas de saneamento rural e urbana (sistema de bombeamento, depósito e distribuição) INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 17 | SERV |
| 11 | <b>Serviço de Manutenção:</b> Serviço de limpeza de poço semi artesiano, limpeza sanitária Laje de proteção(vedação sanitária em torno da borda do poço) de ate 60 metros de profundidade estimada. Conforme solicitação da metragem por secretaria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 17 | SERV |
| 12 | <b>SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DE BOMBA SUBMERSA 900 W, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15 | SERV |
| 13 | <b>SERVIÇO DE TROCA DO REPARO BOMBA SUBMERSA 900 W, INCLUINDO SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15 | SERV |
| 14 | <b>Serviço de rebobinagem de motor e manutenção do bombeamento de bomba submersa de poço artesiano, com potência de 0,5 a 1,0 cv, incluindo substituição de peças.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20 | SERV |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

|    |                                                                                                                                                                        |    |      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|
| 15 | <b>Serviço de rebobinagem de motor e</b> manutenção do bombeamento de bomba submersa de poço artesiano, com potência de 1,5 a 2,0 cv, incluindo substituição de peças. | 10 | SERV |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|

**1.4** As quantidades constantes na planilha são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação/aquisição total, face ao disposto no art. 125, da Lei nº. 14.133/2021, em sua atual redação, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**1.5** O objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

**1.6** Não se vislumbra outra que não seja a contratação através do SRP em atendimento demandas das secretarias desta administração, a qual vem se mostrando a mais viável economicamente nos últimos anos.

**1.7** A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP), podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**1.8** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do mesmo e publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP), podendo ser prorrogado por igual período, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

### **1.9 Dos órgãos participantes**

**1.9.1.** São órgãos participantes deste Registro de Preços:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Administração tem o objetivo através da necessidade por se tratar de serviços essencial com o objetivo de proporcionar fonte de água potável para atender as demandas das secretarias de uma forma geral, uma vez que por diversas vezes o município sofre com o desabastecimento de água que acontece frequentemente em nosso município, causando transtornos a administração, principalmente afetando as escolas municipais que necessitam de água para o desenvolvimento de suas atividades.

**2.2** A escassez de água potável nessas áreas pode resultar em diversos problemas de saúde pública, importante ressaltar a manutenção que envolve a limpeza dos filtros e tubulações, verificação do sistema de bombeamento e testes de vazão e pressão da água. Essas medidas contribuem para a preservação do poço e evitam a contaminação da água por agentes externos, garantindo a sua segurança e dos usuários devido à utilização de fontes alternativas de abastecimento que podem não oferecer a mesma qualidade de água.

**2.3** Justifica-se a necessidade de tal contratação/aquisição, uma vez que a Ata de Registro de Preços nº 20/2023, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços em perfuração e manutenção de poços semi artesiano, através do Sistema de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 1318/2023, Pregão Eletrônico nº 29/GAB/2023 com a vigência próxima do encerramento 11/07/2024;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

## **2.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

2.2.1 A contratação se faz necessária, tendo em vista que a manutenção de poços semi artesianos, se não realizada de maneira adequada e com os materiais corretos, poderá acarretar diversos danos aos munícipes em área rural, que porventura venham a ficar sem o devido abastecimento de água. Portanto, para fins de proporcionar um maior controle e estabelecer um planejamento adequado para o aumento da vida útil dos poços semi artesianos, a realização de processo licitatório trata-se de uma ação imprescindível.

2.2.2. É fundamental que as comunidades tenham um abastecimento adequado de água para o consumo humano, permitindo que os público vivam de modo saudável e confortável. Ademais, tendo em vista que está municipalidade não possui equipamento e pessoal técnico habilitado para execução dos serviços de manutenção e perfuração de poços semi artesianos se faz necessária a contratação solicitada. Se por ventura ocorrer uma falha no sistema de abastecimento de água proveniente dos poços artesianos e a mesma não for resolvida tempestivamente, causam desabastecimento de água dos sistemas, gerando danos e prejuízos

2.2.3. Em se tratando de questão social e de saúde pública o abastecimento de água na área rural como nas escolas também é uma das obrigações do poder público municipal. As redes de distribuição de água comunitária abastecem as residências no interior com a água bombeada de poços. A água de boa qualidade fornecida por estes sistemas, reduzem a taxa de internamento no sistema de saúde, por serem de boa qualidade sem a presença de agentes patológicos, causando economia ao município.

2.2.4 O SRP é também um instrumento eficaz de controle de gastos, uma vez que a administração não é obrigada a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos, levando em consideração ainda a possibilidade de conseguir uma economia de grande escala pelo quantitativo a ser licitado.

## **3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES MÉDIOS**

3.1 Os quantitativos relacionados na planilha acima, foram definidos e fundamentado em relação às necessidades expostas pelas Secretarias (SEMUSA e SEMED) desta administração utilizando-se a metodologia da média aritmética simples das contratações dos anos anteriores e a previsão de consumo no ano vigente conforme anexo aos autos.

3.2 Os quantitativos previstos para contratação serão conforme solicitação de cada Secretaria individualmente, os quais serão solicitados de acordo com a programação do serviço.

3.3 Para estimativa de preços unitários, adotou-se, como parâmetros os preços médios obtidos com pesquisa diretamente com fornecedores, e Atas vigentes de Prefeituras do Estado de Rondônia de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, para balizamento de preços., conforme previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 69 do Decreto 4175 de 22 de março de 2023.

3.4 Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (internet em sites especializados na



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

comercialização do produto pretendido)

II – Ata Vigente ID( ) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (fornecedores locais)

3.5 Destacamos que no mercado existe um número de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência, visando a obtenção de melhores preços.

3.6 Assim sendo o valor total estimado para a contratação pretendida pelo período de 12 (doze) meses para atender as demandas das Secretarias é de **R\$ 819.539,40(oitocentos e dezenove mil quinhentos e trinta nove reais e quarenta centavos)**. Dentro do prazo máximo de validade da ata de registro de preços.

3.7 O propósito da pesquisa de preços, segundo prevê o caput do artigo 23, é conhecer o valor real de mercado, informação fundamental para a avaliação das propostas bem como para se concluir pela viabilidade econômica ou não da contratação.

3.8 Os preços finais ofertados deverão ser os preços máximos praticados para comercialização na região conforme os preços praticados no mercado, os quais serão confrontados.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. Considerando que a situação exige atendimento de imediato, a contratação de empresa se faz necessária para a elucidação do problema, uma vez que oferece maior eficácia e eficiência à solução, além de preservar a integridade dos funcionários e servidores, bem como o público em geral, representa também menor custo e benefício para a administração.

4.2. A contratação ocorrerá por meio do Registro de Preços na modalidade Pregão eletrônico, que além de melhorar a qualidade técnica dos procedimentos licitatórios, proporcionando um planejamento integrado de contratação que reduz a duplicidade de esforços entre as instituições interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores com ênfase nas atividades de aquisições, licitações e contratos, ensejando economia processual.

4.3. Após realizados os procedimentos de Licitação as empresas contratadas deverão efetivar a realização dos serviços, conforme o prazo de entrega a ser definido no Termo de Referência.

4.4 Por tratar-se de serviços comuns conforme prevê no Art. 6º da Lei 14.133/2021 a contratação ocorrerá por meio do Registro de Preços na modalidade Pregão eletrônico, que além de melhorar a qualidade técnica dos procedimentos licitatórios, proporcionando um planejamento integrado de contratação que reduz a duplicidade de esforços entre as secretarias interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores com ênfase nas atividades de aquisições/contratações, licitações e contratos, ensejando economia processual.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

##### **5.2 Os serviços de limpeza e manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com necessidade da secretaria:**

5.2.1 Mobilização e deslocamento de equipe técnica para a execução dos serviços, equipada com as ferramentas e equipamentos necessários;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

5.2.2 Retirada e instalação do equipamento de bombeamento e da tubulação edutora, bem como acessórios elétricos, para manutenção quando necessário;

5.2.2.1 Exame e verificação pormenorizada do estado de conservação da tubulação (corrosão, incrustação de roscas e luvas/limpeza de equipamentos e acessórios;

5.2.3 Limpeza dos poços artesianos e desenvolvimento com ar comprimido, através de bombeamento e turbilhonamento (fervura) alternadamente, com uso de produtos químicos apropriados (Ácido Cítrico, Hexametáfosfato);

5.2.4 Desinfecção bacteriológica do poço e do aquífero no local, bem como dos materiais instalados (conjunto motobomba, tubulações, cabos, etc.), através da aplicação de uma solução de hipoclorito de sódio;

5.2.5 Limpeza de vegetação no entorno dos poços, quando necessário, realização de teste de vazão dos poços artesianos; Análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água oriunda do Poço Tubular Profundo, com emissão de laudo dos resultados obtidos.

**5.3 A manutenção preventiva em poços abrange as seguintes etapas:**

5.3.1 Aferição de dados para registro das condições atuais de funcionamento do poço: medição de vazão, nível estático com 12 horas de recuperação e nível dinâmico;

5.3.2 Retirada e revisão geral da bomba do poço e painel elétrico procedendo aos reparos necessários e concomitantemente fazer os registros das irregularidades ou peças as quais serão substituídas;

5.3.3 Executar serviços de limpeza e de desinfecção de poço, teste de bombeamento (vazão), revisão da tubulação, conectores, luvas, quadro de comando, chave conectora, relés, bóias, cabos/fios elétricos, e demais itens que possam comprometer o perfeito funcionamento do sistema;

5.3.4 Coleta de amostras de água para análise bacteriológica e físico-química, laudo de análise da água, relatório técnico dos trabalhos realizados

**5.4 Serviço de manutenção corretiva de quadro geral de comando das bombas de poços semiartesianos:**

5.4.1 Aquecimento do quadro geral de comando;

5.4.2 Aquecimento de isolamento dos terminais do quadro geral de comando;

5.4.3 Desgastes elétricos do quadro geral de comando; em caso de defeito e/ou queima de bomba, fica incluso o reparo

**6. Das condições gerais e instalação de novos poços semi artesianos**

6.1 Os serviços de perfuração dos poços, deverão ser obedecida as normas da ABNT e as dos órgãos públicos, e deverão ser executados no local informado pelas secretarias solicitantes.

6.2 As despesas relacionadas a custeio com deslocamento aos locais de perfuração, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

6.3 O local para perfuração do poço deverá ser devidamente preparado para receber os equipamentos e seus acessórios.

6.4 A área do serviço deverá ser convenientemente protegida evitando-se a entrada de animais e pessoas estranhas que possam prejudicar a ordem e o bom andamento dos trabalhos.

6.5 Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção e segurança, de acordo com a ABNT, Ministério do Trabalho, bem como as normas e procedimentos da Vigilância Sanitária utilizadas pela CONTRATANTE.

6.6 Todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores e seus custos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Os serviços somente se iniciarão após a emissão, pela fiscalização da CONTRATANTE, da Ordem de Serviço, onde constará a descrição do serviço pretendido.

6.8 As Ordens de Serviço, emitidas pela CONTRATANTE e aprovadas pelas partes, passarão a integrar o contrato como seus anexos, para todos os efeitos.

6.9 A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços que não constem na Ordem de Serviço aprovada;

6.10 Os níveis de água serão medidos pela manhã, antes do reinício dos trabalhos, e à tarde, no término do turno de trabalho, durante as diversas fases da perfuração, e, ainda, as variações eventuais no decorrer da marcha dos trabalhos.

6.11 O fornecimento de materiais, como ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos se farão por conta da CONTRATADA.

6.12 A mão de obra a ser utilizada pela CONTRATADA, correrá por conta única e exclusiva da mesma.

6.13 Correrão por conta única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, encargos sociais e custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal.

6.14 A troca das peças será de inteira responsabilidade da Contratada incluso mão-de-obra, compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), aqueles que por ventura apresentarem defeitos prejudicando a qualidade do objeto, conforme os manuais e normas técnicas específicas emitidas pelo fabricante.

6.15 Ao executar o serviço de manutenção verificar se o a bomba ou quadro elétrico/fiação equipamento necessita de substituição de qualquer peça, o responsável pela manutenção não poderá cobrar “a parte” o serviço pela a troca da peça, uma vez que este serviço, já encontra-se embutido no serviço de manutenção.

6.16 O perfeito funcionamento dos poços semi artesianos perfurados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente as Normas vigentes. Sob



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo destas.

6.17 A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.18 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do mesmo e publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, observado

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não é permitida a subcontratação na totalidade do fornecimento do serviço do Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado;

## **8. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados atendendo as especificações técnicas apresentadas na planilha descrita no **item 1.4 deste termo**;

8.2. Após a realização dos serviços, o licitante apresentará um relatório dos serviços prestados confrontando com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a especificação da proposta de preços parte integrante do contrato;

8.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, e arcar com os prejuízos à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, caso os serviços não estiverem condizentes com o objeto contratado.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1.1 A Empresa contemplada para prestar os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência fica ciente que o profissional deverá ficar a disposição da Prefeitura Municipal, durante o período definido pelas Secretarias, de acordo com os interesses do Município, que será avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.2 Os serviços serão prestados nos lugares definidos pelas secretarias solicitantes, de acordo com o serviço e localidades.**

9.1.3 O recebimento dos serviços mencionados no item 1.4 deste Termo de Referência será em dias úteis, das 07h30 às 13h30, horário local, sendo os mesmos recebidos e conferidos pelo Gestor e Fiscal de Contrato que estejam designados/nomeados para tal função.

9.1.4 Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

9.1.5 Fornecer todos os materiais necessários a execução do serviço.

9.1.6 Refazer os serviços não aceitos, sem ônus para a Contratante, em desconformidade com as especificações deste termo de referência, sem que resulte em atraso na execução do serviço

## **9.2 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.2.1 Recebimento Provisório (art. 140 I, a, da Lei 14.133/21) - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

9.2.2 Recebimento Definitivo (art. 140 I, b, da Lei 14.133/21) – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais que consiste na verificação da qualidade dos serviços prestados e sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (dias) corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

9.2.3 Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após a realização dos serviços, não sendo necessário o recebimento provisório;

9.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, se houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.2.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.2.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas neste Termo de Referência e seus apêndices;

9.2.8 Só será reconhecida a realização dos serviços, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum serviço contido na nota for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data da nova realização será a data do fechamento do empenho com todos os serviços realizados conforme solicitado.

9.2.9 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto/serviço, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e a qualidade dos serviços.

9.2.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.11 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

forma incompleta, com qualidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, refazer os serviços de imediato, sem ônus ao erário público. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

**10. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 9).

**10.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

**10.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

**10.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

**10.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**11. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):**

**11.1** Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

**I** - analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**V** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VII** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VIII** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**IX** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**X** - outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo único.** O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

**12. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):**

**12.1.** Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

**§ 1º** O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**§ 2º** A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

**§ 3º** O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

**Art. 10.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

**I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

- III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI** - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
- a)** manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores; **b)** visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; **c)** verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVII** - outras atividades compatíveis com a função.
- § 1º** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- § 2º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- § 3º** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- I** - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II** - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III** - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV** - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V** - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI** - a satisfação do público usuário.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

**§ 4º** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§ 5º** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**§ 6º** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§ 7º** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**I** - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b)** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c)** pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d)** fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e)** pagamento do 13º salário;
- f)** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; **g)** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h)** eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i)** encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**II** - No caso de cooperativas: **a)** recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; **b)** recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; **c)** comprovante de distribuição de sobras e produção; **d)** comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e-Social; **e)** comprovante da aplicação em fundo de reserva; **f)** comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e **g)** eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

**III** - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**§ 8º.** Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

**13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição acompanhada da nota de empenho, pela contratação do serviço;
- 13.3 Efetuar o recebimento provisório dos produtos no ato de sua entrega desde que venham acompanhados da Nota Fiscal; O recebimento provisório não implica aceitação do objeto.
- 13.4 Emitir o termo de recebimento definitivo da entrega do objeto, após a verificação do cumprimento das especificações dos mesmos.
- 13.5 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa dos serviços, os que forem verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
  - 13.5.1 O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos produtos, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- 13.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento; analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
- 13.7 Determinar à Contratada, mediante notificação, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação e prazos de entrega;
  - 13.7.1 A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
- 13.8 Realizar os pagamentos dentro dos prazos legais determinados;

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 executar os serviços de acordo com as especificações previstas nas Solicitações e devem estar de acordo com o conceito para controle de qualidade.
- 14.2 Ressarcir a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO ou a terceiros qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, durante o fornecimento dos serviços;
- 14.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento dos produtos;
- 14.4 Não subcontratar a totalidade do fornecimento, objeto do Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado;
- 14.5 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 14.6 Remeter as Secretarias Municipais os relatórios emitidos durante o mês, acompanhado da correta Nota fiscal, para efeito de pagamento.
- 14.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;
- 14.8- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 14.9- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação;
- 14.10- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 14.11- Comunicar a Requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo total da entrega dos produtos, bem como apresentar documentos comprobatórios;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

14.12- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar e quando for o caso, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

14.13 - Os licitantes deverão apresentar preços unitários compostos com todos os encargos, taxas, entre outros, sendo este a única remuneração pelos serviços prestados. Os preços unitários e totais, não serão objetos de reajustamento.

14.14 Fornecer os EPI's necessários aos seus empregados de acordo com o serviço a ser realizado, tais como; (luvas de proteção, protetor de audição, avental, máscara respiratória, protetor auricular, entre outros)

## **15. PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

15.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) corridos após o fornecimento e mediante comprovação da execução através de relatórios circunstanciados, que deverá conter: data, quantidade, local dos serviços prestados, discriminados dos itens e assinaturas do responsável pela contratada, devidamente acompanhados da Nota Fiscal (sem rasuras), nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 4184 de 22 de março de 2023.

15.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line, devendo a empresa informar número de conta bancária e agência, juntamente com os documentos de habilitação na fase licitatória, em nome da empresa para que seja processado o pagamento;

15.3. Deverão Apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhistas e FGTS, da empresa junto aos órgãos das receitas, devendo todas estarem vigentes na data do pagamento, sob pena de suspensão deste;

15.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

**16.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**17.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM, em regime aberto.

#### **17.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**17.2.1** Qualificação jurídica: Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**17.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (cartão CNPJ)

**17.2.3** Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

**17.2.4** Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

**17.3** Qualificação técnica: Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de forma satisfatória na prestação dos serviços prestados;

**17.3.1** Para fins de comprovação das quantidades mínimas, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender os serviços demandado;

**17.3.4** Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá prestar os serviços possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução que satisfaça ao consumo dos serviços desejado dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários;

**17.4** Qualificação fiscal: a contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

**17.4.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

17.4.2 De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação.

17.5 autorização para funcionamento: Licença Sanitária (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede ou domicílio do licitante, na forma da lei.

17.6 Licença de funcionamento expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra)

17.7 Qualificação econômico-financeira - Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede, emitida nos últimos 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

## **18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**18.1.** Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

**18.2.** Todas as empresas, cadastradas ou não que atendam às exigências habilitatórias na data da realização da licitação.

**18.3. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)**

**18.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu(s) anexo(s);

**18.3.2.** autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre aquisições, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**18.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**18.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**18.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**18.3.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**18.3.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**18.3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**18.3.9.** Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

18.3.10. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Machadinho D'oeste, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

**19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste conforme garantia orçamentária anexa a este Termo.

**19.2** A dotação orçamentária para tal aquisição por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas;

**19.3** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2024 e o próximo exercício, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante.

**19.4** Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Machadinho D'Oeste-RO a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

**19.5** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**20. DAS SANÇÕES E CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**20.1.** As obrigações e sanções contratuais, encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da **MINUTA DE CONTRATO**, anexo pertencente ao Edital.

**21. DA JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações de bens e serviços, conforme art. 63 do Decreto municipal 4175 de 22 de março de 2023, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**21.2.** O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades.

**21.3.** O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

**21.4.** O presente registro de preços relacionado a contratação pretendida se enquadra nas hipóteses de I e III, considerando a necessidade de contratações frequentes e também pelo o fato do atendimento a todas as secretarias, por isso se a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que reprisar várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

afronto ao princípio da eficiência, sem contar no fluxo de processos de uma mesma categoria o que levaria gastos excessivos com publicações desnecessária por se tratar do mesmo objeto.

**22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras (PNCP) podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2** As condições e regras encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo do edital.

**23. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDOR**

**23.1.** Para as licitantes que registraram a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

**23.1.1.** Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

**23.1.2.** A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

**23.1.3.** Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

**23.1.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**24. ANEXOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**I** - Estudo Técnico Preliminar

**II** - Análise de Riscos

**III**- Garantia orçamentária

**IV**- Relação de itens por centro de custo

**25. INFORMAÇÕES GERAIS**

**25.1.** Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (069) 3581-3278 e/ou no e-mail institucional: cpl@machadinho.ro.gov.br e/ou na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro, Machadinho D'Oeste-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

**25.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado por Jhonathan Felipe de O. Tobias, Assessor de Compras Nível I, revisado pela equipe de planejamento e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde e Educação que manifestaram interesse em participar registro.

**26. DO FORO**

**26.1** Fica eleito o FORO de Machadinho D'Oeste/ RO para dirimir as dúvidas a serem solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas

Machadinho D'Oeste/RO, 10 de Julho de 2024.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**

Revisado por  
Jhonathan Felipe de O. Tobias  
Equipes de Planejamento

**Solicitado e aprovado por:**

**MAURINHO PICCIOLY**  
Secretaria Mun. de Saúde

**Iaane Aparecida da Graça Cordeiro**  
Secretaria Mun. de Educação





## Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73  
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro  
www.machadinho.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento                                                               | Identificação/Número                    | Data                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>                                                      | <b>ATUALIZADO</b>                       | <b>18/09/2024</b>                                                                   |
| ID: <b>627278</b>                                                               |                                         | Processo                                                                            |
| CRC: <b>E3475C99</b>                                                            |                                         | Documento                                                                           |
| Processo: <b>6-2138/2024</b>                                                    |                                         |  |
| Usuário: <b>JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS</b>                             |                                         |  |
| Criação: <b>18/09/2024 08:02:19</b>                                             | Finalização: <b>18/09/2024 08:06:05</b> |                                                                                     |
| MD5: <b>68DD6B7298CB6372798AB44A808E0AEF</b>                                    |                                         |                                                                                     |
| SHA256: <b>34F160FACDD80F4D43DA209FDE03C5C550262BB85CA8D4517238E3E6B0F00DE1</b> |                                         |                                                                                     |

Súmula/Objeto:

**TERMO DE REFERENCIA ATUALIZADO**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE 18/09/2024 08:02:19

### ASSUNTOS

AQUISIÇÃO 18/09/2024 08:02:19

### CIENTES

KATIANE BUSS COSTA 18/09/2024 10:25:17

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS MEMBRO - SETOR REGISTRO DE PREÇOS 18/09/2024 08:06:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO SECRETARIO MUNICIPAL 18/09/2024 08:11:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 MAURINHO PICCIOLY SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 18/09/2024 10:43:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br) informando o ID 627278 e o CRC E3475C99.



## Prefeitura Municipal

AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO

CNPJ : 22.855.142/0001-73

### Lista com a média dos valores cotados

| Número da Cotação: 00199/24 |             | Data: 24/06/2024                                                                    | Abertura: 21/06/2024 | Encerramento: 21/06/2024 |                   |
|-----------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|
| Item                        | Código      | Descrição                                                                           | Qtd.                 | Valor Médio              | Valor Total Médio |
| 1                           | 007.007.327 | EXECUÇÃO DO POÇO: PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS                               | 7                    | 31.050,00                | 217.350,00        |
| 2                           | 007.007.587 | METRO DE POÇO PERFURADO EXCEDENTE: METRAGEM EXCEDENTES                              | 290                  | 486,10                   | 140.969,00        |
| 3                           | 007.007.329 | INSTALAÇÕES ELETRICAS: ASSENTAMENTO DE ELETRODUTO, PVC RIGIDO ROSQUEAVEL            | 7                    | 2.696,61                 | 18.876,27         |
| 4                           | 007.007.330 | TESTE DE VAZAO SIMPLES                                                              | 7                    | 1.666,67                 | 11.666,69         |
| 5                           | 007.007.342 | TESTE DE VAZAO CONTINUA                                                             | 7                    | 2.215,93                 | 15.511,51         |
| 6                           | 007.007.343 | LAJE DE PROTEÇÃO                                                                    | 7                    | 2.875,00                 | 20.125,00         |
| 7                           | 007.007.344 | TESTE DE POTABILIDADE                                                               | 7                    | 1.386,67                 | 9.706,69          |
| 8                           | 007.007.345 | DOCUMENTOS NECESSARIOS SEDAM                                                        | 7                    | 8.312,50                 | 58.187,50         |
| 9                           | 007.007.346 | TAMPA ROSQUEAVEL COM CADEADO                                                        | 7                    | 1.556,67                 | 10.896,69         |
| 10                          | 007.007.579 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO                                                               | 17                   | 6.200,00                 | 105.400,00        |
| 11                          | 007.007.580 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LIMPEZA DE POÇO                                               | 17                   | 6.300,00                 | 107.100,00        |
| 12                          | 007.007.581 | SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DE BOMBA SUBMERSA 900 W, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. | 15                   | 1.533,33                 | 22.999,95         |





## Prefeitura Municipal

AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO

CNPJ : 22.855.142/0001-73

### Lista com a média dos valores cotados

|                             |             |                                                                                    |                      |                          |                   |
|-----------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|
| Número da Cotação: 00199/24 |             | Data: 24/06/2024                                                                   | Abertura: 21/06/2024 | Encerramento: 21/06/2024 |                   |
| Item                        | Código      | Descrição                                                                          | Qtd.                 | Valor Médio              | Valor Total Médio |
| 13                          | 007.007.582 | SERVIÇO DE TROCA DO REPARO BOMBA SUBMERSA 900 W, INCLUINDO SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS. | 15                   | 1.550,00                 | 23.250,00         |
| 14                          | 007.007.583 | SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTOR E MANUTENÇÃO                                       | 20                   | 1.666,67                 | 33.333,40         |
| 15                          | 007.007.584 | SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTOR E MANUTENÇÃO DO BOMBEAMENTO                        | 10                   | 2.416,67                 | 24.166,70         |
| TOTAL                       |             |                                                                                    | 440                  | 71.912,82                | 819.539,40        |





## Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro

[www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data       |
|-------------------|----------------------|------------|
| Lista             | Média dos Valores    | 25/06/2024 |

|           |                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | 583893                              | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | 34949DE5                            |  |  |
| Processo: | 6-2138/2024                         |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | 25/06/2024 10:39:41                 | Finalização:                                                                        | 25/06/2024 10:41:07                                                                 |

MD5: F9844DFF4246BF60060611A1ADB7AE53

SHA256: 6C70BB3499C0609D12587F50DD4D970B10162B1F135890664EF32A11851AA67B

Súmula/Objeto:

lista media

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

25/06/2024 10:39:41

### ASSUNTOS

AQUISIÇÃO

25/06/2024 10:39:41

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br) informando o ID 583893 e o CRC 34949DE5.

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024

PROCESSO Nº 2138/2024  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª....., Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas:\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, situada à Av.\_\_\_\_, nº\_\_\_\_ Bairro:\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_, na Cidade de\_\_\_\_, Tel (xx)\_\_\_\_\_ representada legalmente pelo Sr.\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº\_\_\_\_\_. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº ....//...../2024, processo administrativo nº ....//2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID....., atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por finalidade o **Perfuração e Manutenção de poços semi artesianos através do Sistema de Registro de Preços para atender as secretarias que compõe a administração** em atendimento as necessidades das Secretarias (Semusa e Educação), conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### 2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

| ITEM | OBJETO | UND | QUAN<br>T. | VALOR<br>UNIT. | EMPRESAS |
|------|--------|-----|------------|----------------|----------|
| 01   |        |     |            |                |          |
| 02   |        | und |            |                |          |
| 03   |        |     |            |                |          |
| 04   |        |     |            |                |          |
| 05   |        |     |            |                |          |
| 06   |        |     |            |                |          |
| 07   |        |     |            |                |          |



|    |  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|
| 08 |  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

### **5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**



5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

## **6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. 7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: [cpl.machadinho@hotmail.com](mailto:cpl.machadinho@hotmail.com) (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.



7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## **8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;



III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

## **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.



9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

### **II - Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**III - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

## **13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3723 ou pelos e-mails: [cpl@machadinho.ro.gov.br](mailto:cpl@machadinho.ro.gov.br), [cpl.machadinho@hotmail.com](mailto:cpl.machadinho@hotmail.com) ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

## **14. DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

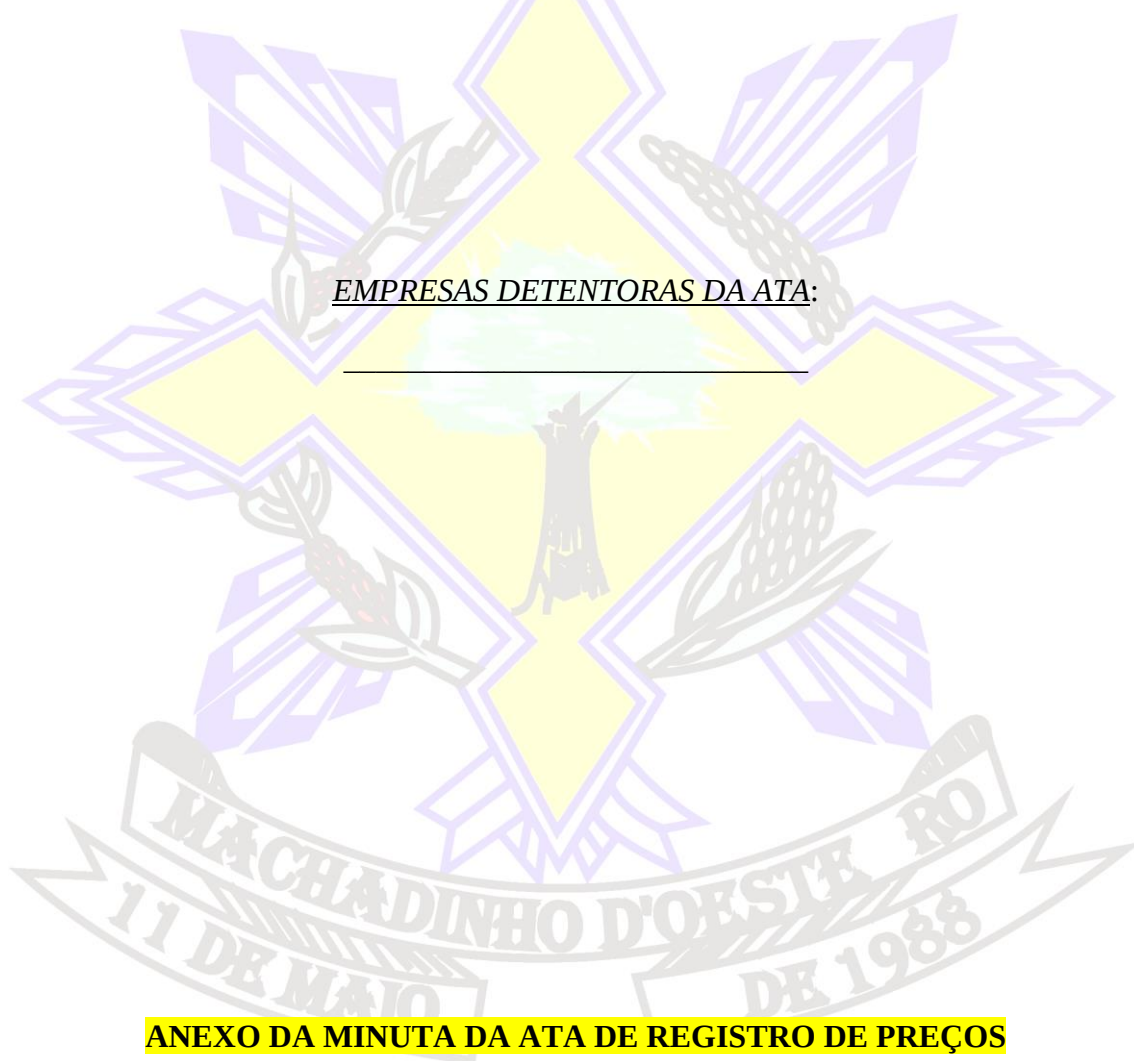
Elisangela Alves Souza da Silva  
Gestora do Registro de Preços

Jaison Schaustz Santos  
Secretaria Mun. de Saúde

Iaane Aparecida da Graça Cordeiro  
Secretaria Mun. de Educação

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:

---



**ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA .../2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º .../.../2024  
CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES N.º ...  
PROCESSO N.º .../...../2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ..../2024



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.855.142/001-73, com sede na Avenida Castelo Branco nº. 3150, nesta cidade de Machadinho D'Oeste-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº. 4175 de 22 de março de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas e as empresas listadas abaixo, classificadas em 1º, 2º e 3º lugar no(s) lote(s) do Pregão Eletrônico nº xx/xx/2024, resolvem registrar as empresas interessadas em participar da **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I - (Termo de referência) do Edital do referido Pregão, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações legais, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é **Formação de Registro de Preços para Eventual e Futura .....** para atender as necessidades das Secretarias que compõe a Administração Municipal por um período de 12 (doze) meses conforme condições estabelecidas no edital.

EMPRESA: .....

CNPJ:.....TEL/FAX:.....

E-MAIL: .....

ENDEREÇO:..... CEP: ..... CIDADE:.....

NOME DO REPRESENTANTE:.....

CPF/MF Nº. ....RG Nº. ....

Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

### ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
Presidente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S) E INTERESSADA (S) NA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Empresa: .....

Representante:.....





## Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73  
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro  
[www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data              |
|-------------------|----------------------|-------------------|
| <b>MINUTA</b>     | <b>Ata SRP</b>       | <b>25/06/2024</b> |

|           |                                            |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | <b>584461</b>                              | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | <b>0F210204</b>                            |  |  |
| Processo: | <b>6-2138/2024</b>                         |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | <b>JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | <b>25/06/2024 11:48:52</b>                 | Finalização:                                                                        | <b>25/06/2024 11:49:50</b>                                                          |

|         |                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| MD5:    | <b>A371A7A99A04B4866F7F7CEC394FE576</b>                                 |
| SHA256: | <b>0ED0D93BA0C33BB4295669E72D6045DF131B6D7524BE7F644CC443FCEB98B6CD</b> |

Súmula/Objeto:

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

### INTERESSADOS

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE | 25/06/2024 11:48:52 |
|----------------------------------|---------------------|

### ASSUNTOS

|           |                     |
|-----------|---------------------|
| AQUISIÇÃO | 25/06/2024 11:48:52 |
|-----------|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br) informando o ID 584461 e o CRC 0F210204.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº. \*\*\* de \*\*\*  
Pregão Eletrônico nº.: \*\*\*/\*\*\*  
Processo nº.: 2138/2024

|                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO<br>Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº. 1.858/2019. | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O <b>MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO</b> E DE OUTRO LADO ***. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO DOESTE/RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e,

**CONTRATADA:** \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \*\*\*, com sede na \*\*\*, na cidade de \*\*, representada por \*\*, \*\*, \*\*, \*\*, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. \*\*, portador da Cédula de Identidade RG nº. \*\*, residente e domiciliado à \*\*\*.

Resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, pelas cláusulas adiante estabelecidas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e que deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.** O presente contrato tem por objeto a **formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços semi-artesianos para atender as necessidades das secretarias municipais de Machadinho D'Oeste/RO, conf. Mem.,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete,

**Parágrafo único.** A Execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições para sua execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das cláusulas deste Contrato, estando a contratação vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*/\*\*\* e seus anexos, à proposta vencedora, e a Ata de Registro de Preços nº \*\*\*/\*\*\*\* e demais peças técnicas constantes no Processo nº 2138/2024, e no que couber, nos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, e legislação Municipal correlata, nos casos omissos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO REGIME DE EXECUÇÃO.** O presente contrato tem o regime de execução indireta, de acordo com o art. 6º, inc. XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO.** O preço global do presente contrato é de R\$ \*\*\* (\*\*\*), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Gabinete

II - Classificação Funcional: 12.361.0002.2036 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação); 12.365.0012.2027 Manutenção do Ensino Infantil - Creche 12.365.0012.2030 Manutenção do Ensino Infantil Pré Escolar 12.365.0011.2065 Manutenção das Escolas Urbanas e Rurais 10.301.0008.2057 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 10.122.0002.2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Elemento de Despesa: 3390.39.00 (Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica);

IV - Valor: R\$ \*\*\* (\*\*\*)

V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

VI - Processo nº: 2138/2024

**CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único, do art. 10, do Decreto Municipal nº 19.379/2022, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Federal nº 17.210/2021.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem

cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.** O presente contrato terá prazo de:

I **Vigência**, de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e

II **Execução**, de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da requisição/ordem de entrega.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o *caput* do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Clausula Dezenove e às multas contratuais previstas na Clausula Vinte, deste Contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA NONA. DAS ALTERAÇÕES.** O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º. Será aplicado o disposto na alínea d do inciso II do *caput* desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias aa CONTRATADA.

§ 3º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**CLÁUSULA DEZ. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados, e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA ONZE. DO REAJUSTE.** Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da PROPOSTA.

§ 1º. Após o interregno de 1 (um) ano meses previstos no Item anterior, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLAUSULA DOZE. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.** Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. d, do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**CLÁUSULA TREZE. DA FISCALIZAÇÃO.** A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto desta licitação, na forma estabelecida no termo de referência, no Edital, ata de registro de preços, planilhas e documentos juntados ao processo 2138/2024, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Treze deste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no Termos de Referência anexo ao Edital, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Clausula Vinte deste Contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada as consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no § 3º desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**CLAUSULA CATORZE. DO RECEBIMENTO.** O objeto do contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, qualidade, prazo de garantia/validade, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente o bem, mediante recibo;

II - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA se obriga, corrigir os serviços prestados em desconformidade, às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

§ 7º. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 119, lei 14.133/21).

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

§ 10. O servidor ou comissão de recebimento, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos serviços.

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de eventuais penalidades.

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINZE. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL.** São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo único.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**CLAUSULA DEZESSEIS. DA GARANTIA CONTRATUAL.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA DEZESSETE. DAS OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações das partes:

I Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços de origem:

a) entregar os equipamentos e/ou mercadorias, promovendo a instalação conforme as necessidades/características destes, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

b) efetuar a entrega dos serviços no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos ou outros tipos de serviços quem venham a apresentar defeito;

e) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;

h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;

- i) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- j) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

## II - Da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o
- g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATADA, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/021](#).
- o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA DEZOITO. DA RESCISÃO.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**§ 1º.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

IV - por iniciativa da CONTRATADA.

**§ 2º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**§ 4º.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

**§ 5º.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 6º.** No caso de rescisão a pedido da CONTRATADA, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**§ 7º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**CLÁUSULA DEZENOVE. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.** O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013.

**CLÁUSULA VINTE. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**I advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Clausula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II multa**, será calculada na forma da Clausula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Clausula anterior;

**III suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV declaração de inidoneidade** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do Chefe de Gabinete.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2001 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA VINTE E UM. DAS MULTAS CONTRATUAIS.** No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*/\*\*\*, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I **Advertência**, se inferior a 5 dias;

**II - Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
- b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
- c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
- d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
- e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (noventa) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Clausula Dezoito deste Contrato.

**§ 2º.** Pelas infrações administrativas previstas na Clausula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Clausula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II - inciso III: de 15% a 30%;
- III - inciso II: de 5 % a 20%;
- IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V - inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

**§3º.** As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

**§ 4º.** Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no § 2º, desta Cláusula.

**§ 5º.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 6º.** Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

**§ 7º.** As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA VINTE DOIS. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO.** O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinados às normas da Lei Federal 14.133/2021 e ao edital convocatório, sendo que **não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual.**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

**I recurso dirigido à Chefe de Gabinete**, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão unilateral do contrato;

**II** - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**§ 1º.** O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Clausula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 2º.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 3º.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**§ 4º.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**§ 5º.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**§ 6º.** O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta clausula.

**§ 7º.** As intimações dos atos referidos nesta clausula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

**I** pessoalmente;

**II** por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

**III** por correspondência com aviso de recebimento (AR);

**IV** por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

**§ 8º.** Todos os atos referidos nesta clausula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO. DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor](#) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**I** -A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2001 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

IV - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS. DA PUBLICAÇÃO.** A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

**CLÁUSULA VINTE E SETE. DO FORO.** Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho DOeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho DOeste/RO, \*\*\*.

|               |                                   |
|---------------|-----------------------------------|
| ***           | Município de Machadinho DOeste/RO |
| CNPJ/MF n *** | Paulo Henrique dos Santos         |
| Contratada    | Prefeito Municipal                |

Chefe de Gabinete

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](#) - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOSHIRO ISHIDA, ASSISTENTE JURIDICO**, em 09/09/2024 às 15:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](#), informando o ID **623092** e o código verificador **9E3C2DE1**.

Referência: [Processo nº 6-2138/2024](#).

Docto ID: 623092 v1